

REGIMENTO INTERNO

DA

COMISSÃO ORGANIZADORA

DO CIRCUITO INTERCLUBES

CAPÍTULO I

Estrutura da Comissão Organizadora

ARTIGO 1.º

Definição

1. A Comissão Organizadora do Circuito InterClubes futuramente também designada apenas por COCIC, é a comissão responsável por organizar o Circuito InterClubes de tiro aos pratos na modalidade de Trap 5 e Trap.

ARTIGO 2.º

Composição

1. A COCIC, é constituída pelo Presidente, Vice-presidente, pelo Tesoureiro, pelo Secretário, pelo Vogal Informática e por 3 Vogais Juízes.
2. A COCIC pode nomear colaboradores que com ela trabalhem oficialmente, em regime coadjuvante, na realização das suas atividades e funções.

CAPÍTULO II

Competências dos membros da Comissão Organizadora

ARTIGO 3.º

Competências do Presidente

É da competência do Presidente da COCIC, sem prejuízo de delegação:

- a. Representar a nível interno e externo a COCIC;
- b. Requerer orientação aos dirigentes dos Clubes participantes sempre que entender necessário;
- c. Convocar e presidir as reuniões da COCIC, dirigindo os trabalhos de modo a assegurar a regularidade das deliberações;
- d. Divulgar a reunião e a respetiva ordem de trabalhos pelos membros da COCIC;
- e. Convidar pessoas externas à COCIC, por sua iniciativa, ou por proposta de outro membro, para participar nas reuniões sempre que se revele necessário;
- f. Assinar, em conjunto com o Tesoureiro os documentos que envolvam encargos financeiros ou patrimoniais da COCIC;
- g. Divulgar todos os documentos escritos que digam respeito ao funcionamento da COCIC;
- h. Elaborar o Relatório de Atividades e Contas, conjuntamente com o Tesoureiro, a ser apresentado na Reunião Geral com os restantes dirigentes dos Clubes participantes para aprovação, no final de cada biénio;
- i. Contribuir para o cumprimento do Plano de Atividades da COCIC, colaborando com os restantes membros.

ARTIGO 4.º

Competências do Vice-presidente

É da competência do Vice-Presidente da COCIC:

- a. Assumir as funções do Presidente, sempre que este se encontre temporariamente impossibilitado ou este as delegue;
- b. Contribuir para o cumprimento do Plano de Atividades da COCIC, colaborando com os restantes membros.

ARTIGO 5.º

Competências do Tesoureiro

É da competência do Tesoureiro da COCIC:

- a. Efetuar pagamentos e registrar todas as despesas e receitas da COCIC;
- b. Assinar, em conjunto com o Presidente os documentos que envolvam encargos financeiros ou patrimoniais da COCIC;
- c. Elaborar o Relatório de Atividades e Contas, conjuntamente com o Presidente, a ser apresentado na Reunião Geral com os restantes dirigentes dos Clubes participantes para aprovação, no final de cada biénio;
- d. Contribuir para o cumprimento do Plano de Atividades da COCIC, colaborando com os restantes membros.

ARTIGO 6.º

Competências do Secretário

É da competência do Secretário da COCIC:

- a. Secretariar as Reuniões da COCIC, elaborar e divulgar as atas destas;
- b. Registrar a presença dos elementos da COCIC nas respetivas reuniões;
- c. Contribuir para o cumprimento do Plano de Atividades da COCIC, colaborando com os restantes membros.

ARTIGO 7.º

Competências do Vogal Informática

É da competência do Vogal Informático da COCIC:

- a. Prestar assistência na atualização da página electrónica do Circuito InterClubes (www.CIRCUITOINTERCLUBES.COM);
- b. Efetuar a atualização das classificações das provas relacionadas com o Circuito e Taça InterClubes;
- c. Contribuir para o cumprimento do Plano de Atividades da COCIC, colaborando com os restantes membros.

ARTIGO 8.º

Competências do Vogal Juiz

É da competência do Vogal Juiz da COCIC:

- a. Fazer cumprir o Regulamento do Circuito InterClubes em todas as provas relacionadas com o Circuito e Taça InterClubes.
- b. Contribuir para o cumprimento do Plano de Atividades da COCIC, colaborando com os restantes membros.

ARTIGO 9.º

Incompatibilidades

Nenhum membro da COCIC pode ser funcionário e/ou prestador de serviços de entidades economicamente relacionadas com Circuito ou Taça InterClubes.

ARTIGO 10.º

Cessação de funções

Cessa as suas funções como elemento da COCIC aquele que renuncie ao seu cargo por escrito ou a quem seja aplicada a sanção prevista no artigo 21.º, sendo substituído por outra pessoa no prazo máximo de quinze dias.

ARTIGO 11.º

Destituição

A COCIC considera-se exonerada:

- a. Se mais de metade dos seus membros cessarem funções sem possibilidade de substituição;
- b. Se apresentar em bloco a sua demissão, perante a Reunião Geral com os dirigentes dos Clubes participantes;
- c. Se destituída em Reunião Geral com os dirigentes dos Clubes participantes, por 2/3 dos votos expressos favoráveis à destituição.

ARTIGO 12.º

Deliberações

As decisões são tomadas por maioria simples, dispondo o Presidente voto de qualidade.

ARTIGO 13.º

Responsabilidade

Cada membro da COCIC é individualmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável com os demais, por todas as medidas tomadas pela COCIC, salvo quando faça declarar em ata que foi contrário a essas deliberações.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres Gerais

ARTIGO 14.º

Direitos

No âmbito do seu mandato, os elementos da COCIC têm direito a:

- a. Participar nas discussões e deliberações;
- b. Apresentar pedidos de esclarecimento, propostas, contrapropostas e declarações de voto;
- c. Consultar as atas de todas as reuniões da COCIC.

ARTIGO 15.º

Deveres

1. Constituem deveres dos elementos da COCIC:
 - a. Comparecer e participar nas reuniões para as quais foram convocados;
 - b. Desempenhar os cargos e as funções que lhe forem atribuídas;
 - c. Apoiar a COCIC sempre que requisitados;
 - d. Cumprir as disposições deste Regulamento.
2. As faltas às reuniões devem ser justificadas ao Presidente.

ARTIGO 16.º

Vinculação da COCIC

1. Todos os documentos que vinculem externamente a COCIC deverão ser assinados pelo Presidente.
2. Documentos relativos a protocolos que envolvam verbas monetárias a ser disponibilizadas pela COCIC seja por outro outorgante, deverão ser assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.
3. A violação do disposto no número anterior comina com a anulabilidade do protocolo em causa, podendo ser sanada com a assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro, no prazo máximo de sete dias.
4. Qualquer documento escrito que diga respeito ao funcionamento da COCIC, deverá ser do conhecimento de todos os elementos da COCIC.

CAPÍTULO IV

Despesas da COCIC

ARTIGO 17.º

Autorização de Despesas

1. Todas as despesas a efetuar pela COCIC deverão ser apresentadas previamente ao Presidente e ao Tesoureiro para a respetiva análise e aprovação.
2. Quando esteja em causa a aprovação de despesas avultadas ou sensíveis, o Presidente e o Tesoureiro poderão levar a questão para aprovação em Reunião Geral dos Dirigentes dos Clubes participantes no Circuito InterClubes.

ARTIGO 18.º

Contas Bancárias

1. A movimentação das contas bancárias da COCIC, ou qualquer operação relacionada, requer aprovação conjunta do Presidente e do Tesoureiro.
2. A conta bancária da COCIC é criada sob o seguinte número de identificação fiscal, futuramente designada por NIF: 501061975

ARTIGO 19.º

Pagamentos

1. Todas as despesas autorizadas efetuadas deverão ser acompanhadas da respetiva fatura, relativa ao gasto, em nome do Circuito InterClubes, com o respetivo NIF.
2. A aceitação e pagamento das faturas estarão sempre sujeitas à verificação por parte do Tesoureiro, dos pressupostos com base nos quais foram exaradas.

CAPÍTULO V

Das Sanções

ARTIGO 20.º

Sanções

As sanções são registadas em ata e aplicáveis a todos os elementos da COCIC, independentemente da sua categoria, podem ser:

- a. Perda irreversível da condição de membro da COCIC.

ARTIGO 21.º

Perda irreversível da condição de elemento

A perda irreversível da condição de elemento da COCIC, implica a perda definitiva dos direitos regulamentados no Regulamento Interno da COCIC, sendo aplicável no caso de incumprimento dos deus deveres regulamentados.

ARTIGO 22.º

Aplicação da Sanção

A sanção é aplicável em reunião por maioria simples, dispondo o Presidente de voto de qualidade.

CAPÍTULO VI

Das reuniões da COCIC

ARTIGO 23.º

Reunião da COCIC

1. A reunião da COCIC é constituída pelo Presidente, pelo Vice-presidente, pelo Tesoureiro, pelo Secretário e pelos Vogais.
2. O Presidente poderá convidar outras pessoas para assistirem às reuniões e participarem nos trabalhos, ainda que sem direito de voto.
3. Os colaboradores poderão participar na Reunião, ainda que sem direito de voto.

ARTIGO 24.º

Convocação das Reuniões da COCIC

1. As reuniões da COCIC são convocadas pelo Presidente, por iniciativa deste ou a pedido de outro membro da COCIC com o mínimo de 24 horas de antecedência.
2. O prazo mínimo fixado no número anterior pode ser dispensado em casos de manifesta urgência.

ARTIGO 25.º

Ordem de trabalhos

1. A ordem de trabalhos deverá ser enviada, para o endereço electrónico oficial de todos os membros da COCIC descritos em anexo (ANEXO A), pelo Presidente, no momento da convocatória.
2. Os membros da COCIC que quiserem adicionar pontos à Ordem de Trabalhos deverão solicitá-lo ao Presidente que decidirá quanto à sua inserção.

ARTIGO 26.º

Quórum

1. A COCIC só pode reunir com mais de metade do número dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples.
2. Em caso de empate nas votações, o Presidente tem voto de qualidade.
3. De cada reunião é lavrada a respetiva ata, que é assinada por todos os presentes na reunião.

ARTIGO 27.º

Funcionamento das Reuniões da COCIC

1. Compete ao Presidente a manutenção da ordem durante a reunião bem como conceder a palavra ao membro da COCIC pela ordem de inscrição.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

ARTIGO 28.º

Vinculação

Este Regimento vincula todos os membros da COCIC.

ARTIGO 29.º

Alteração do Regimento

1. Este Regimento é suscetível de alteração em Reunião da COCIC.
2. As alterações ao Regimento só podem ser efetivadas por aprovação de maioria de 2/3 dos elementos da COCIC.

ARTIGO 30.º

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos em reunião da COCIC.

ARTIGO 31.º

Entrada em vigor

O Regimento e as suas alterações entrarão em vigor de imediato após a sua aprovação e serão válidos até aprovação de um novo Regimento Interno.

ANEXO A

Endereço electrónico oficial dos membros da Comissão Organizadora do Circuito InterClubes 2018 e 2019

Cargo	Nome	Telefone	Endereço Eletrónico
Presidente	Antero Ferreira	936686000	anteroalf@gmail.com
Vice-presidente	João Teixeira	965483098	pierrechapeiro@hotmail.com
Tesoureiro	António Oliveira	916521450	c.cacapesca.mc@gmail.com
Secretário	Carlos Pires	917577926	c.cacapesca.mc@gmail.com
Vogal Informática	Diogo Meireles	934961448	cmykpoint@gmail.com
Vogal Juiz de Prova	Gastão Guedes	966970231	gastaoguedes@gmail.com
Vogal Juiz de Prova	João Nuno Costa	913810450	joaonunocosta27@gmail.com
Vogal Juiz de Prova	João Amílcar Maia	962050052	joao-a-maia@telecom.pt
Comissão Organizadora Circuito InterClubes			circuitointerclubestiro@gmail.com